



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº. 1718/2017

DATA: 04.05.2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a “**Associação Paranaense de Cultura – APC**”, por meio de sua unidade executora – **Centro Educacional e Social Marista – CESMAR**.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1518/2014 de 21.10.2014, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a transferência de recursos a título de Parceria, até o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), podendo ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, desde que observado o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais legislações vigentes e aplicáveis, a **Associação Paranaense de Cultura – APC**, por meio de sua unidade executora – **Centro Educacional e Social Marista – CESMAR**, CNPJ nº 76.659.820/0035-09.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para realização das metas e objetivos delineados no **Plano de Aplicação** que constitui o Anexo I desta Lei, e que dela faz parte integrante.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior, cuja aprovação é condição para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

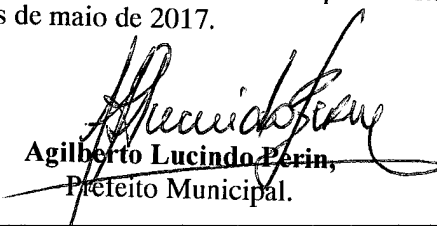
Art. 4º - Será celebrado **Termo de Fomento**, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Termo, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Educação e Esportes e da e das Dotações Orçamentárias existentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.